



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br/> .

Recife, 29 de maio de 2012.

NIEDJA PAULA ALBUQUERQUE
Diretora de Licitações e Contratos
SIAPE 1134246

PREGOEIRO JOSÉ MANOEL FILHO	SIAPE 1134161
--	--------------------------------

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 62/2012**, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de modernização de elevadores de passageiros instalados no Campus Recife da UFPE, incluindo garantia com assistência técnica no período de 12 (doze) meses após o recebimento de conclusão dos serviços de modernização, *conforme processo administrativo nº 23076.035255/2011-76*.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **10h, horário de Brasília, de 13 de junho de 2012**, no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>, o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pela *Portaria de Pessoal nº 4.026, de 5 de outubro de 2011*, estará promovendo

Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, POR LOTE E POR ITEM
no regime de execução **empreitada por preço global**,

o qual obedecerá ao disposto na *Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002*, no *Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005*, *Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001*, com a redação do *Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002*, na *Instrução Normativa/SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010*, na *Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02, de 11/10/2010* e *Portaria Normativa SLTI/MP nº 27 de 10/11/2010*, na *Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006*, regulamentada pelo *Decreto nº 6.204, de 5/9/2007*, *Lei nº 12.440/2011 de 7 de julho de 2011*, aplicando-se subsidiariamente a *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços

(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do edital no sítio COMPRASNET, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de **modernização de elevadores de passageiros instalados no Campus Recife da Universidade Federal de Pernambuco**, visando a atualização tecnológica dos equipamentos com a substituição de componentes obsoletos, em desuso, por componentes de última geração e de elevada eficiência energética, incluindo garantia com assistência técnica no período de 12 (doze) meses após o recebimento de conclusão dos serviços de modernização, compreendendo 1 (um) lote e 2 (dois) itens, que totalizam 4 (quatro) elevadores de marca Atlas, conforme **tabela abaixo** e especificações técnicas constantes do **Anexo I** deste Edital:

Lote	Item	Serviço	Localização
1	1	Modernização do elevador da Marca Atlas da Diretoria do CCS.	CCS - Prédio de Medicina da UFPE
	2	Modernização do elevador da Marca Atlas do Depto. de Anatomia no CCS.	
Item	Serviço		Localização
3	Modernização do elevador da Marca Atlas do Depto. de Física.		CCEN-Depto de Física da UFPE
Item	Serviço		Localização
4	Modernização do elevador da Marca Atlas da Biblioteca Central.		Prédio da Biblioteca Central da UFPE

1.2. Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da abertura deste Pregão;

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Modernização

2.1.1. A descrição detalhada dos serviços de modernização dos elevadores, inclusive especificações técnicas e elementos a serem substituídos, encontra-se no **Anexo I – Especificações Técnicas**;

2.2. Plano de Assistência Técnica associado à Garantia

2.2.1. Mensalmente a CONTRATADA deverá, no mínimo:

- a) Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e manter as guias adequadamente lubrificadas;
- b) Verificar os cabos de aço como fator de segurança;
- c) Igualar a tensão dos cabos condutores;
- d) Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
- e) Alinhar as portas dos elevadores;
- f) Verificar a limpeza de todo o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina de cada elevador

2.2.1.1. Em relação aos motores:

- a) Realizar os testes e os procedimentos necessários para verificar e garantir o bom funcionamento dos mesmos.

2.2.1.2. No tocante aos freios:

- a) Remover da superfície de contato do tambor todo resíduo de óleo e graxa;
- b) Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio;
- c) Verificar e ajustar se necessário os reguladores de velocidade.

2.2.1.3. No que se refere ao Quadro de Comando:

- a) Fazer a remoção da poeira e limpeza com material de limpeza e lubrificação apropriado na estrutura externa dos quadros;
- b) Verificar e ajustar, se necessário, os temporizadores e circuitos de proteção;
- c) Realizar aperto de conexões eliminando eventuais maus contatos.

2.2.1.4. No que diz respeito aos andares:

- a) Remover toda a parte das faces externas das portas, aplicando em seguida, na face interna, material de limpeza e lubrificação apropriado;
- b) Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras;
- c) Proceder à limpeza geral das portas, lubrificação e ajustar qualquer folga excessiva;
- d) Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção.

2.2.1.5. No que tange a cabinas:

- a) Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;
- b) Remover toda poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, material de limpeza e lubrificação apropriado;
- c) Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;
- d) Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;
- e) Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, aplicando material de limpeza e lubrificação apropriado, enxugando o excesso;
- f) Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;
- g) Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;

- h) Verificar a graxa dos conjuntos operadores de porta;
- i) Verificar a partida, parada e nivelamento;
- j) Verificar a abertura e fechamento das portas;

2.2.1.6. Quanto aos contrapesos:

- a) Fazer a remoção da poeira da suspensão aplicando, em seguida, material de limpeza e lubrificação apropriado nos materiais ferrosos;
- b) Ajustar a folga excessiva entre as corredeiras deslizantes.

2.2.1.7. Relativo ao poço / pára-choque:

- a) Proceder à limpeza geral;
- b) Verificar o nível de óleo, completando-o se necessário;
- c) Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.

2.2.1.8. No que se relaciona aos cabos de aço:

- a) Ajustar as tensões de cabos de tração e compensação.

2.2.1.9. No que se relaciona às polias de compensação:

- a) Ajustar a distância da polia do contato elétrico.

2.2.1.10. No que se relaciona às polias dos tensores:

- a) Ajustar folgas.

2.2.2. Semestralmente a CONTRATADA deverá, no mínimo:

- a) Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabines e de contrapeso;
- b) Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração à plena carga, meio carga e vazio;
- c) Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;
- d) Testar os amortecedores com a queda da cabina, com meia lotação.

2.2.3. Os procedimentos de assistência descritos acima que porventura deixem de ser aplicáveis em função da modernização dos elevadores deverão ser substituídos por outros compatíveis com o novo perfil dos equipamentos.

3. PRAZO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para a execução dos **serviços de Modernização dos Elevadores por Lote (englobando os itens 1, 2, 3 e 4 da Tabela constante no subitem 1.1 deste Edital)** é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço;

3.2. O prazo para a garantia legal com assistência técnica é de **12 (doze) meses** contados a partir da conclusão dos serviços de Modernização;

3.3. O Termo inicial para a contagem do prazo de início dos serviços, contar-se-á da data do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA;

3.4. Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela Fiscalização, serão abatidos na contagem do prazo contratual.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos, e na legislação específica que rege a matéria;

4.2. A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 5**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

4.3. Não será admitida a participação de empresa:

a) em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) temporariamente suspensa pela UFPE de participar de licitação ou que tendo sido declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, ainda não tenha logrado reabilitação (cf. *Decisão nº 52/00 – TCU – Plenário, D.O.U. de 12.03.1999*);

c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) que não tenha sede no País;

e) que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

4.4. Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

4.5. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (*art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

b) não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (*art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei 8.666/93*);

c) não possui em seu quadro de pessoal (empregado), menor (*art 7º, XXXIII, da CF/88*);

d) declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

4.5.1. As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 9.12**.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/> link: credenciamento (*art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5.2. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (*art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (*art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (*art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005*).

6. PROPOSTA ELETRÔNICA

6.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 6.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*);

6.1.1. O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no **subitem 7.4.**

6.2. A proposta eletrônica conterà, sob pena de desclassificação, a descrição do objeto em conformidade com o **subitem 1.1** deste edital, que deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”, além do **preço global por lote**, no respectivo campo, **vedada a identificação do licitante** (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.3. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

a) não apresentem dados conforme exigido no **subitem 6.2;**

b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.

6.4. O licitante deve cotar obrigatoriamente todos os itens do(s) lote(s) que tenha interesse, tendo em vista o tipo de licitação: menor preço global, por lote;

6.5. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

6.6. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

7.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);

7.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (*art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.4. Caso a descrição editalícia diverja com a contida no sistema eletrônico, o item será cancelado pelo pregoeiro.

8. FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.2. Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.5. O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

8.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.7. Na fase de lances, embora a classificação final seja pelo valor global, a disputa será por item. A cada lance ofertado (por item), o sistema eletrônico atualizará automaticamente o valor global do grupo sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do lote;

8.8. Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

8.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;

8.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.11. Encerrada a fase de lances, **se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP**, o sistema eletrônico identificará as ME e EPP participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP, na ordem de classificação;

8.11.1. Ocorrerá **empate** quando as propostas apresentadas pelas ME/EPP for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

8.11.2. No caso de **equivalência dos valores** apresentados pelas ME/EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 8.11.1**, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.11.3. A ME/EPP com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais ME/EPPs, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.12. Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 8.11** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.14. As **ME/EPPs** que optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, se vencedoras, deverão enviar **a documentação comprobatória** do enquadramento refletido no Sistema

8.15. A aceitação será para o lote, não sendo possível aceitar parte dos itens, o mesmo ocorrendo nas fases de habilitação, adjudicação e homologação;

8.16. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

8.16.1. Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.18. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

9. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta escrita resultante da negociação, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante;

9.2. O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar **em até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do término da etapa de lances:

a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **anexo II**, juntamente com o que se exige no **subitem 9.2.2**;

b) documentação de habilitação indicada no **subitem 9.3**;

c) documentação comprobatória do seu enquadramento como **ME/EPP**, se for o caso.

9.2.1. Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à *Divisão de Licitações da UFPE, Avenida da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, CEP 50740-550, Recife, PE, telefone: 81.2126.8065*;

9.2.2. Na proposta, deverão estar especificados claramente, todos os serviços, cronograma físico-financeiro e fornecimento dos materiais;

9.2.3. O licitante deve na proposta escrita indicar os dados bancários (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente, praça de pagamento) da empresa visando à efetivação do pagamento e os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará o contrato decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

9.2.4. Não serão aceitas, sendo desclassificadas as propostas escritas que não atenderem às exigências do presente Edital e em seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;

9.3. A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar no prazo indicado no **subitem 9.2** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação, observado o disposto no **subitem 9.4**:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

a.2) Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b.1) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses data de abertura do certame, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um); quando qualquer dos índices(LG,SG e/ou LC) tiver resultado igual ou menor do que 1 (um) comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo exigido na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93; Inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007;

b.2) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial**, conforme o caso, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c.2) Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social, e Contribuições

Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;

c.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

c.4) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

c.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1) Certidão atualizada de Registro do licitante emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. O visto do CREA-PE será exigido do licitante que apresente registro de CREA de outra jurisdição, por ocasião da contratação (art. 69 da Lei nº 5.194/66 e inciso II do art. 1º da Resolução nº 413/97, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);

d.2) designação, conforme **Anexo IV**, do(s) profissional(is) com formação nível superior em Engenharia Mecânica, registrado(s) junto ao CREA, pertencente ao quadro permanente do licitante na data prevista para a abertura desta licitação, acompanhada da(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico** do(s) profissional(is), devidamente registrada(s) no CREA, por execução de serviços, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de características compatíveis ao objeto licitado;

d.2.1) a designação deverá ser firmada pelo representante legal da licitante e deve conter a concordância do(s) designado(s);

d.2.2) entende-se, para fins deste Instrumento, como pertencente ao quadro permanente:

I. prestador de serviços (Acórdão TCU 141/2008 – Plenário, DOU de 15/02/2008);

II. empregado;

III. sócio;

IV. diretor.

d.2.3) a comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, além do exigido no **item d.2**, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

I) prestador de serviços: contrato de serviços, conforme a legislação civil comum;

II) empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

III) sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;

IV) diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF.

d.3) Certidão(ões) de acervo técnico, devidamente registrada(s) no CREA que comprove(m) a execução de serviço(s) pela licitante, compatível(is) em características e dimensões ao objeto licitado, firmado(s) por pessoa jurídica de direito público e /ou privado.

d.4) Declaração da licitante, firmada pelo representante legal, de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, assim como pessoal qualificado e disponível para a execução do objeto da licitação em Recife ou em município da Região Metropolitana;

e) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA:

e.1) Atestado de visita técnica, no caso de empresa que tenha sede ou representação no Estado de Pernambuco, ao local dos serviços, para conhecimento das informações técnicas e condições locais, firmado pelo servidor ALBERTO RODRIGUES COSTA, ENGENHEIRO ELETRICISTA – SIAPE 1133401, da Prefeitura da Cidade Universitária, conjuntamente com ENGENHEIRO MECÂNICO indicado pela empresa (conforme **Anexo V**). A visita deve ser agendada através do telefone: (81) 2126.8699, nos dias úteis e no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h. Deverá ser obrigatoriamente realizada até o último dia útil anterior à abertura desta licitação;

e.2) No caso de empresa com sede ou representação fora do Estado de Pernambuco, a visita técnica será substituída por declaração da empresa afirmando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, conforme Acórdão TCU nº 1264/2010;

e.3) Declaração da empresa de que tomou conhecimento, através da visita técnica ou declaração firmada conforme letra “**e.2**”, de todo o material necessário para a perfeita execução das instalações, inclusive para adaptação às instalações existentes e de que todos os custos envolvidos com material e serviços para a instalação estão incluídos no preço final do equipamento.

9.4. Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “**a**”, “**b.1**”, “**c.1**”, “**c.2**”, “**c.3**” e “**c.4**” do **subitem 9.3**, ressalvado o disposto no **subitem 9.4.1**, **devendo ser apresentada a documentação relativa às letras “b.2”, “c.5”, “d” e “e” acima, necessariamente;**

9.4.1. O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve apresentar a documentação respectiva;

9.4.2. Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (letras “b.1”, “b.2” e “c.3”);

9.5. Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*);

9.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

9.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

9.8. Não serão considerados os documentos:

- a)** por cópia não autenticada;
- b)** não solicitados.

9.9. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;

9.10. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do **subitem 9.3**.

9.11. O licitante qualificado como **ME** ou **EPP** com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal, tão logo declarado vencedor do certame, disporá de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para realizar o serviço, ou revogar a licitação;

9.12. Caso a licitante vencedora seja optante do SIMPLES deverá apresentar cópia autenticada do Termo de Opção pelo SIMPLES juntamente com a nota fiscal.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

10.1.1. Só serão aceitos recursos e contra razões encaminhados via COMPRASNET;

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

10.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

10.4. Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;

10.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Divisão de Licitações da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.8065*.

11. ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO / GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, caso contrário, pelo Magnífico Reitor, a quem caberá também a homologação;

11.2. Homologado o procedimento licitatório, o licitante adjudicatário será notificado, por escrito, para:

a) prestar a garantia contratual, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação;

b) apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) de quem assinará o Termo de Contrato e confirmar, se for o caso, os dados bancários da empresa (número e nome do banco, número e nome da agência e conta corrente);

c) assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no **subitem 12.1** deste edital.

11.3. A garantia será efetuada, a *critério da CONTRATADA*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

11.3.1. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;

11.3.2. Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

11.3.3. Não serão aceitos seguro-garantia ou carta fiança bancária **que contenha regra de exclusão da cobertura de multas**;

11.3.4. Acrescido o valor inicial do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura de termo aditivo ao instrumento contratual;

11.3.5. A garantia prestada destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada do contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; ou, ainda, **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros;

11.3.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado de quando for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

11.3.7. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

11.3.8. Ressalvados os casos previstos no *subitem* imediatamente precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as

obrigações contratuais pela CONTRATADA.

12. CONTRATO

12.1. O adjudicatário será convocado para, no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, assinar o Contrato, **anexo III** deste edital, oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

12.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

12.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

12.3. A UFPE providenciará previamente à assinatura do Contrato, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 9.3** (*letras “a”, “b” e “c”*), devidamente atualizada;

12.4. O contrato a ser firmado terá vigência conforme **item 3** deste edital;

12.5. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Constam da minuta contratual, **anexo III** deste edital.

14. OBRIGAÇÕES, GESTÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. As obrigações, gestão e rescisão contratual estão previstas na minuta contratual, **anexo III** deste edital.

15. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (*art. 28 do Decreto nº 5.450/2005*);

15.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no **subitem 16.3**;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.1. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** do **subitem 15.2** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II** do mesmo subitem, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da

notificação.

15.3. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na execução dos serviços: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em retirar ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

15.4. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

15.6. A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

15.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

16.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

16.2. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento, a critério do Pregoeiro, por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

16.2.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante às sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

16.2.2. Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio Comprasnet, o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura.

16.3. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

16.4. Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados na Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE, através do Convênio nº 116/2007 – UFPE: **Programa de Trabalho:** 12.364.1073.8551.0001 – Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior – Nacional; **Fonte de Recursos:** Tesouro/Próprio; **Natureza de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

16.4.1. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente;

16.5. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa

poderá impugnar este edital. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte quatro) horas (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*);

16.5.1. A impugnação, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via Internet, no endereço indicado no **subitem 16.6** deste edital;

16.5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*).

16.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: pregoeiros.ufpe@gmail.com, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

16.7. Os avisos e respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio www.comprasnet.gov.br, no link [acesso livre > pregões > agendados](#) ou no menu principal, no link: [visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso](#);

16.8. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: [publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor](#); ou pelo telefone **0800.9782329** ou e-mail: comprasnet@planejamento.gov.br ou utilizando-se o SIMULADOR disponível no www.comprasnet.gov.br > TUTORIAL INFORMATIVO PREGÃO ELETRÔNICO FORNECEDOR;

16.9. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*Artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

16.10. Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

16.11. Disponibilização do Edital: <https://www.comprasnet.gov.br/>;

16.12. Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio www.ufpe.br - opção LINKS RÁPIDOS – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

16.13. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3);

16.14. Integram este instrumento: **Anexo I** – Especificações técnica dos serviços; **Anexo II** – Modelo da proposta; **Anexo III** – Minuta do contrato; **Anexo IV** – Designação dos responsáveis técnicos; **Anexo V** – Atestado de visita técnica.

Recife, 29 de maio de 2012.

NIEDJA PAULA ALBUQUERQUE
Diretora de Licitações e Contratos
SIAPE 1134246

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2012
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Elevador do Prédio de Medicina – Diretoria:

Capacidade: 15 passageiros ou 1.050 Kg.

Velocidade: 60 m/min.

Nº de paradas / entradas: 04 (quatro).

Posição entradas: Todas do mesmo lado.

Nomenclatura pavimentos: T, 1, 2, 3.

Casa de máquinas: Em cima da caixa de corrida.

- **Serviços:** Modernização parcial com atualização tecnológica, incluindo instalação e fornecimento dos materiais necessários ao pleno funcionamento do elevador. Os serviços consistem:

- Na substituição do Painel de Comando por um modelo com tecnologia VVVF (contendo: Acionamento ACS – Automático Coletivo Seletivo na Subida e Descida / Atendimento SIMPLEX / Operação de Emergência em caso de Incêndio e Pânico / Serviço Independente na Cabina / Conexão ao Grupo Gerador / Proteção Contra Chamadas Falsas);

- Na substituição do operador de porta, por outro, com acionamento VVVF, acompanhado da porta, soleira de cabina e acessórios, permanecendo com as portas de pavimento atualmente instaladas;

- No serviço de instalação de uma Barreira de Proteção Eletrônica (BPE) e acessórios (cabo, conectores, abraçadeiras, fonte), que forma uma “cortina” infravermelha de proteção, composta de 94 feixes cruzados até uma altura de 1,80m, que impede o fechamento da porta do elevador se algum passageiro estiver entrando ou saindo da cabina;

- Na substituição do sub teto em aço inoxidável, no piso revestido em PVC e limpeza dos painéis da cabina;

- Na substituição da Botoeira de Cabina (contendo: botões abre – fecha portas / indicador de posição digital e setas direcionais / insertos em Braille / alarme e luz de emergência / intercomunicador / chave liga – desliga para Serviço Independente);

- Na substituição das Botoeiras de Pavimento (contendo: indicador de posição digital e setas direcionais / insertos em Braille);

- Na Máquina de Tração: substituição do Motor de Tração, por outro de alta performance, alimentado por corrente alternada, incluindo o serviço de substituição das lonas de freio e bobina, e eliminação de vazamento de óleo pelo redutor;

- Na substituição dos cabos de tração (5 x 1/2”), incluindo a substituição da polia de tração e acessórios (tirantes, cunhas e abraçadeiras), e substituição do cabo do limitador de velocidade (1 x 1/2”);

- Na substituição das caixas de trinco TC 46 (04 unidades), das fiações fixas, cabos de comando e acessórios;

- Nos serviços de recuperação / limpeza necessários nas portas de pavimento;

- Recuperação das ferragens constantes no poço, na estrutura da cabina e nos equipamentos da casa de máquinas, incluindo pintura em fundo base e pintura definitiva;

- Adequar o elevador às Normas de Segurança atuais, substituindo botoeira de inspeção, chave PAP

(Proteção de Acesso ao Poço), quadro de força com seus respectivos fusíveis, disjuntores e chaves trifásicas.

Os serviços acima descritos serão executados seguindo as condições constantes neste Termo de Referência, incluindo período de garantia com assistência técnica por 12 (doze) meses.

OBS: O custo de desmonte dos equipamentos existentes instalados deverá estar incluso no valor da proposta, e os materiais desmontados do elevador modernizado serão de propriedade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua remoção e descarte.

2. Elevador do Prédio de Anatomia:

Capacidade: 10 passageiros ou 700 Kg.

Velocidade: 45 m/min.

Nº de paradas / entradas: 05 (cinco).

Posição entradas: Todas do mesmo lado.

Nomenclatura pavimentos: T, 1, 2, 3, 4.

Casa de máquinas: Em cima da caixa de corrida.

- **Serviços:** Modernização parcial com atualização tecnológica, incluindo instalação e fornecimento dos materiais necessários ao pleno funcionamento do elevador. Os serviços consistem:

- Na substituição do Painel de Comando por um modelo com tecnologia VVVF (contendo: Acionamento ACS – Automático Coletivo Seletivo na Subida e Descida / Atendimento SIMPLEX / Operação de Emergência em caso de Incêndio e Pânico / Serviço Independente na Cabina / Conexão ao Grupo Gerador / Proteção Contra Chamadas Falsas);

- Na substituição do operador de porta, por outro, com acionamento VVVF, acompanhado da porta, soleira de cabina e acessórios, permanecendo com as portas de pavimento atualmente instaladas;

- Na substituição do sub teto em aço inoxidável, no piso revestido em PVC e limpeza dos painéis da cabina;

- Na substituição da Botoeira de Cabina (contendo: botões abre – fecha portas / indicador de posição digital e setas direcionais / insertos em Braille / alarme e luz de emergência / intercomunicador / chave liga – desliga para Serviço Independente);

- Na substituição das Botoeiras de Pavimento (contendo: indicador de posição digital e setas direcionais / insertos em Braille);

- Na Máquina de Tração: substituição do Motor de Tração, por outro de alta performance, alimentado por corrente alternada, incluindo o serviço de substituição das lonas de freio e retifica no tambor do freio da máquina, e eliminação de vazamento de óleo pelo redutor;

- Na substituição dos cabos de tração (5 x 1/2”), incluindo a substituição da polia de tração e acessórios (tirantes, cunhas e abraçadeiras);

- Na substituição do Conjunto do Limitador de Velocidade, com seu respectivo cabo de aço, obedecendo as características do projeto original do equipamento;

- Na substituição das caixas de trinco TC 46 (05 unidades), das fiações fixas, cabos de comando e acessórios;

- Nos serviços de recuperação / limpeza necessários nas portas de pavimento;

- Nos serviços de recuperação da polia de desvio da casa de máquinas;

- No serviço de instalação de uma Barreira de Proteção Eletrônica (BPE) e acessórios (cabo, conectores, abraçadeiras, fonte), que forma uma “cortina” infravermelha de proteção, composta de 94 feixes cruzados até uma altura de 1,80m, que impede o fechamento da porta do elevador se algum

passageiro estiver entrando ou saindo da cabina;

- Recuperação das ferragens constantes no poço, na estrutura da cabina e nos equipamentos da casa de máquinas, incluindo pintura em fundo base e pintura definitiva;

- Adequar o elevador às Normas de Segurança atuais, substituindo botoeira de inspeção, chave PAP (Proteção de Acesso ao Poço), quadro de força com seus respectivos fusíveis, disjuntores e chaves trifásicas.

Os serviços acima descritos serão executados seguindo as condições constantes neste Termo de Referência, incluindo período de garantia com assistência técnica por 12 (doze) meses.

OBS: O custo de desmonte dos equipamentos existentes instalados deverá estar incluso no valor da proposta, e os materiais desmontados do elevador modernizado serão de propriedade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua remoção e descarte.

3. Elevador do Prédio de Física:

Capacidade: 10 passageiros ou 700 Kg.

Velocidade: 60 m/min.

Nº de paradas / entradas: 03 (três).

Posição entradas: Todas do mesmo lado.

Nomenclatura pavimentos: T, 1, 2.

Casa de máquinas: Em cima da caixa de corrida.

- **Serviços:** Modernização parcial com atualização tecnológica, incluindo instalação e fornecimento dos materiais necessários ao pleno funcionamento do elevador. Os serviços consistem:

- Na substituição do Painel de Comando por um modelo com tecnologia VVVF (contendo: Acionamento ACS – Automático Coletivo Seletivo na Subida e Descida / Atendimento SIMPLEX / Operação de Emergência em caso de Incêndio e Pânico / Serviço Independente na Cabina / Conexão ao Grupo Gerador / Proteção Contra Chamadas Falsas);

- Na substituição do operador de porta, por outro, com acionamento VVVF, acompanhado da porta, soleira de cabina e acessórios, permanecendo com as portas de pavimento atualmente instaladas;

- Na substituição do sub teto em aço inoxidável, no piso revestido em PVC e limpeza dos painéis da cabina;

- Na substituição da Botoeira de Cabina (contendo: botões abre – fecha portas / indicador de posição digital e setas direcionais / insertos em Braille / alarme e luz de emergência / intercomunicador / chave liga – desliga para Serviço Independente);

- Na substituição das Botoeiras de Pavimento (contendo: indicador de posição digital e setas direcionais / insertos em Braille);

- Na Máquina de Tração: substituição do Motor de Tração, por outro de alta performance, alimentado por corrente alternada, incluindo a atualização tecnológica da máquina de tração, com substituição do sistema de freio que passará a trabalhar com tambor e sapatas, e eliminação de vazamento de óleo pelo redutor;

- Na substituição dos cabos de tração (5 x 3/8”), incluindo a substituição da polia de tração e acessórios (tirantes, cunhas e abraçadeiras), e substituição do cabo do limitador de velocidade (1 x 3/8”);

- Na substituição das fiações fixas, cabos de comando e acessórios;

- Nos serviços de recuperação / limpeza necessários nas portas de pavimento;

- No serviço de instalação de uma Barreira de Proteção Eletrônica (BPE) e acessórios (cabo,

conectores, abraçadeiras, fonte), que forma uma “cortina” infravermelha de proteção, composta de 94 feixes cruzados até uma altura de 1,80m, que impede o fechamento da porta do elevador se algum passageiro estiver entrando ou saindo da cabina;

- Recuperação das ferragens constantes no poço, na estrutura da cabina e nos equipamentos da casa de máquinas, incluindo pintura em fundo base e pintura definitiva;

- Adequar o elevador às Normas de Segurança atuais, substituindo botoeira de inspeção, chave PAP (Proteção de Acesso ao Poço), quadro de força com seus respectivos fusíveis, disjuntores e chaves trifásicas.

Os serviços acima descritos serão executados seguindo as condições constantes no Termo de Referência, incluindo período de garantia com assistência técnica por 12 (doze) meses.

OBS: O custo de desmonte dos equipamentos existentes instalados deverá estar incluso no valor da proposta, e os materiais desmontados do elevador modernizado serão de propriedade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua remoção e descarte.

4. Elevador do Prédio da Biblioteca Central:

Capacidade: 06 passageiros ou 420 Kg.

Velocidade: 45 m/min.

Nº de paradas / entradas: 03 (três).

Posição entradas: Todas do mesmo lado.

Nomenclatura pavimentos: 1, 2, 3.

Casa de máquinas: Em cima da caixa de corrida.

- **Serviços:** Modernização parcial com atualização tecnológica, incluindo instalação e fornecimento dos materiais necessários ao pleno funcionamento do elevador. Os serviços consistem:

- Na substituição do Painel de Comando por um modelo com tecnologia VVVF (contendo: Acionamento ACS – Automático Coletivo Seletivo na Subida e Descida / Atendimento SIMPLEX / Operação de Emergência em caso de Incêndio e Pânico / Serviço Independente na Cabina / Conexão ao Grupo Gerador / Proteção Contra Chamadas Falsas);

- Na substituição dos Painéis da Cabina com o respectivo teto em aço inoxidável, piso em granito e corrimão em aço inoxidável, instalado no painel de fundo;

- Na substituição do Operador de Porta, por outro, com acionamento VVVF, acompanhado da porta, soleira de cabina e acessórios;

- Na substituição da Botoeira de Cabina (contendo: indicador de posição digital e setas direcionais / insertos em Braille / alarme e luz de emergência / intercomunicador / chave liga – desliga para Serviço Independente);

- Na substituição das Botoeiras de Pavimento (contendo: indicador de posição digital e setas direcionais / insertos em Braille);

- Na Máquina de Tração: substituição do Motor de Tração, por outro de alta performance, alimentado por corrente alternada, incluindo a atualização tecnológica da máquina de tração, com substituição do sistema de freio que passará a trabalhar com tambor e sapatas, e eliminação de vazamento de óleo pelo redutor;

- Na substituição dos cabos de tração (3 x 1/2”), incluindo a substituição da polia de tração e acessórios (tirantes, cunhas e abraçadeiras), e substituição do cabo do limitador de velocidade (1 x 1/2”);

- Na substituição das caixas de trinco TV3 (03 unidades), das fiações fixas, cabos de comando e acessórios;

- Nos serviços de recuperação / limpeza necessários nas portas de pavimento;
- Recuperação das ferragens constantes no poço, na estrutura da cabina e nos equipamentos da casa de máquinas, incluindo pintura em fundo base e pintura definitiva;
- Adequar o elevador às Normas de Segurança atuais, substituindo botoeira de inspeção, chave PAP (Proteção de Acesso ao Poço), quadro de força com seus respectivos fusíveis, disjuntores e chaves trifásicas.

Os serviços acima descritos serão executados seguindo as condições constantes neste Termo de Referência, incluindo período de garantia com assistência técnica por 12 (doze) meses.

OBS: O custo de desmonte dos equipamentos existentes instalados deverá estar incluso no valor da proposta, e os materiais desmontados do elevador modernizado serão de propriedade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua remoção e descarte.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2012

MODELO DA PROPOSTA

1) OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de **modernização de elevadores de passageiros instalados no Campus Recife da Universidade Federal de Pernambuco**, visando a atualização tecnológica dos equipamentos com a substituição de componentes obsoletos, em desuso, por componentes de última geração e de elevada eficiência energética, incluindo **garantia com assistência técnica** no período de **12 (doze)** meses após o recebimento de conclusão dos serviços de modernização.

Lote	Item	Descrição	Valor global

VALIDADE DA PROPOSTA:(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (vide **subitem 1.2** do edital).

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: **1)** de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços **2)** os tributos (impostos, taxas, contribuições); **3)** fretes; **4)** seguros; **5)** os encargos sociais e trabalhistas incidentes; e **6)** outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local), de de 2012.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, assinatura)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2012

Contrato nº/2012,
entre a Universidade Federal de Pernambuco e

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e a, CNPJ nº,(qualificar), com sede, representada por, (identificar), residente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de **modernização de elevadores de passageiros instalados no Campus Recife da Universidade Federal de Pernambuco**, visando a atualização tecnológica dos equipamentos com a substituição de componentes obsoletos, em desuso, por componentes de última geração e de elevada eficiência energética, incluindo garantia com assistência técnica no período de 12 (doze) meses após o recebimento de conclusão dos serviços de modernização, de acordo com as especificações técnicas constantes do **Anexo I do Edital**.

Lote	Item	Descrição	Valor global

CLÁUSULA 2ª. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**§ 1º. Modernização**

A descrição detalhada dos serviços de modernização dos elevadores, inclusive especificações técnicas e elementos a serem substituídos, encontra-se no **Anexo I do Edital– Especificações Técnicas**;

§ 2º. Plano de Assistência Técnica associado à Garantia

1. Mensalmente a CONTRATADA deverá, no mínimo:

- g)** Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e manter as guias adequadamente lubrificadas;
- h)** Verificar os cabos de aço como fator de segurança;
- i)** Igualar a tensão dos cabos condutores;
- j)** Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
- k)** Alinhar as portas dos elevadores;
- l)** Verificar a limpeza de todo o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina de cada elevador

1.1. Em relação aos motores:

- b)** Realizar os testes e os procedimentos necessários para verificar e garantir o bom funcionamento dos mesmos.

1.2. No tocante aos freios:

- d) Remover da superfície de contato do tambor todo resíduo de óleo e graxa;
- e) Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio;
- f) Verificar e ajustar se necessário os reguladores de velocidade.

1.3. No que se refere ao Quadro de Comando:

- d) Fazer a remoção da poeira e limpeza com material de limpeza e lubrificação apropriado na estrutura externa dos quadros;
- e) Verificar e ajustar, se necessário, os temporizadores e circuitos de proteção;
- f) Realizar aperto de conexões eliminando eventuais maus contatos.

1.4. No que diz respeito aos andares:

- e) Remover toda a parte das faces externas das portas, aplicando em seguida, na face interna, material de limpeza e lubrificação apropriado;
- f) Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras;
- g) Proceder à limpeza geral das portas, lubrificação e ajustar qualquer folga excessiva;
- h) Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção.

1.5. No que tange a cabinas:

- k) Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;
- l) Remover toda poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, material de limpeza e lubrificação apropriado;
- m) Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, sem seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;
- n) Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;
- o) Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, aplicando material de limpeza e lubrificação apropriado, enxugando o excesso;
- p) Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;
- q) Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;
- r) Verificar a graxa dos conjuntos operadores de porta;
- s) Verificar a partida, parada e nivelamento;
- t) Verificar a abertura e fechamento das portas;

1.6. Quanto aos contrapesos:

- c) Fazer a remoção da poeira da suspensão aplicando, em seguida, material de limpeza e lubrificação apropriado nos materiais ferrosos;
- d) Ajustar a folga excessiva entre as corredeiras deslizantes.

1.7. Relativo ao poço / pára-choque:

- d) Proceder à limpeza geral;
- e) Verificar o nível de óleo, completando-o se necessário;
- f) Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.

1.8. No que se relaciona aos cabos de aço:

- b) Ajustar as tensões de cabos de tração e compensação.

1.9. No que se relaciona às polias de compensação:

- b) Ajustar a distância da polia do contato elétrico.

1.10. No que se relaciona às polias dos tensores:

- b) Ajustar folgas.

2. Semestralmente a CONTRATADA deverá, no mínimo:

- a) Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabines e de contrapeso;
- b) Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração à plena carga, meio carga e vazio;
- c) Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;
- d) Testar os amortecedores com a queda da cabina, com meia lotação.

§ 3º. Os procedimentos de assistência descritos acima que porventura deixem de ser aplicáveis em função da modernização dos elevadores deverão ser substituídos por outros compatíveis com o novo perfil dos equipamentos.

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º. O prazo para a execução dos **serviços de Modernização dos Elevadores por Lote (englobando os itens 1, 2, 3 e 4 da Tabela constante no subitem 1.1 do Edital)** é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço;

§ 2º. O prazo para a garantia legal com assistência técnica é de **12 (doze) meses** contados a partir da conclusão dos serviços de Modernização;

§ 3º. O Termo inicial para a contagem do prazo de início dos serviços, contar-se-á da data do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA;

§ 4º. Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela Fiscalização, serão abatidos na contagem do prazo contratual.

CLÁUSULA 4ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 62/2012**, de que trata o processo administrativo nº **23076.035255/2011-76**, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 5ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de R\$ (..... reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade, **(identificar)**

§ 1º. A empresa licitante vencedora deverá apresentar, após a homologação, Planilha de Composição de Preços dos Serviços, antes da retirada da Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviço, comprovante de formalização de garantia em favor da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, em uma das modalidades previstas no Art. 56 da Lei nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global proposto, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da notificação. A modalidade de garantia apresentada pela empresa deverá cobrir todo o prazo de vigência do contrato;

§ 2º. A garantia será efetuada, a critério do adjudicatário, em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou título da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança bancária.

§ 3º. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deverá ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal;

§ 4º. Título da dívida pública oferecido em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não-prescritos. Somente serão aceitos títulos da dívida pública federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

§ 5º. Não serão aceito seguro-garantia ou carta-fiança bancária que contenha regra de exclusão da cobertura de multas.

§ 6º. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do

interessado, respeitadas as modalidades acima previstas. Neste caso, o valor da garantia será calculado sobre o valor reajustado à época da solicitação;

§ 7º. Se, por qualquer razão, durante a execução for necessária a prorrogação do prazo de vigência, a adjudicada ficará obrigada a providenciar a prorrogação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela UFPE;

§ 8º. A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento total das obrigações contratuais por ela assumidas;

§ 9º. Se executada a garantia no decorrer da execução do serviço, esta deverá ser repostada ou suplementada no prazo de cinco dias úteis, sob pena de caracterizar inadimplência contratual;

§ 10º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas.

CLÁUSULA 6ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados na Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE, através do Convênio nº 116/2007 – UFPE: **Programa de Trabalho:** 12.364.1073.8551.0001 – Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior – Nacional; **Fonte de Recursos:** Tesouro/Próprio; **Natureza de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 7ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste Contrato é de R\$ (..... reais).

§ 1º. **Apresentação da ART paga e entrega do projeto executivo** _____ R\$15%
Entrega do material do elevador na obra _____ R\$50%
Conclusão dos serviços de Modernização e entrega em funcionamento _____ R\$35%

§ 2º. Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro, a Fiscalização terá 2 (dois) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços e serviços/materiais constantes da proposta;

§ 3º. O pagamento será feito mediante depósito na conta corrente da ADJUDICADA, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de apresentação da fatura/nota fiscal à UFPE, devidamente atestada pela Fiscalização, após constatação do exato cumprimento das obrigações da adjudicada e verificação, da situação de regularidade da mesma perante o SICAF, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

§ 4º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 5º. Fica a liberação do pagamento da primeira fatura, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela UFPE, condicionada à efetiva entrega da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica), devidamente registradas junto ao CREA/PE, quitada, relativas ao objeto da licitação;

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a contratada a:

§ 1º. Providenciar o licenciamento dos serviços no órgão competente para o licenciamento e fiscalização de obras do município e obter as aprovações respectivas, responsabilizando-se pelas despesas pertinentes;

§ 2º. Efetivar, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA a devida "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)", indicando o profissional responsável pelo serviço, devendo o comprovante ser apresentado à Fiscalização, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato;

§ 3º. Cumprir fielmente a legislação relativa à Segurança no Trabalho; apresentar ao gestor do contrato na reunião de início de contrato o "Plano Periódico de Assistência Técnica Programada", onde constarão todas as tarefas de manutenção específicas e a periodicidade do serviço objeto deste Contrato;

§ 4º. Apresentar relatório após a realização de cada serviço de manutenção, de reparo ou de substituição/reposição de peças, o qual deverá ser apresentado ao gestor do contrato no prazo máximo de 24hs;

§ 5º. Submeter à Fiscalização, para aprovação, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, solicitação de substituição do responsável técnico, se for o caso;

§ 6º. Comprovar, quando solicitado pela Fiscalização, a regularidade da situação da empresa e/ou do profissional junto ao CREA;

§ 7º. Fornecer toda a mão-de-obra, todo o material, equipamentos e ferramentas para a execução das instalações provisórias, quando necessárias;

§ 8º. Retirar, reinstalar ou recompor todos os elementos existentes, que porventura sejam danificados pela realização dos serviços, tais como: aparelhos de iluminação, forros, revestimentos de paredes, pisos etc., observando o mesmo padrão existente no ambiente dos serviços;

§ 9º. Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários à execução plena dos serviços de instalação contratados, ainda que não cotados em sua proposta;

§ 10. Executar, as suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato;

§ 11. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços de instalação que a Fiscalização julgar necessário conhecer ou analisar;

§ 12. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços de instalação, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;

§ 13. Inteirar-se, junto à CONTRATANTE, dos detalhes de entrada e saída, na área de execução dos serviços, de seu pessoal, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;

§ 14. Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos serviços de modernização ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela Fiscalização;

§ 15. Não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas ao local de execução dos serviços sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal, e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais, ainda que autorizado para neles adentrar;

§ 16. Fornecer "Cartão de Identificação", antes de entrar em atividade, a todo empregado ou contratado envolvido na execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade a emissão e controle deste cartão;

§ 17. Dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção individual (EPI), tais como cintos, capacetes, luvas, óculos de segurança, de uso recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho;

§ 18. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para defeitos de fabricação e/ou instalação excluindo-se materiais como lâmpadas, reatores, bobinas e reles, botões e todas as peças que venham a sofrer desgaste normal de uso durante esse período e os casos de comprovada má utilização por parte da UFPE;

§ 19. Possuir Central de Atendimento Telefônico para as comunicações entre a UFPE e a empresa prestadora do serviço, inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais;

§ 20. Possuir serviço de plantonista 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender, com presteza, a qualquer chamado decorrente de eventuais paralisações e/ou funcionamento deficiente do elevador, como liberar pessoas presas na cabina e/ou em caso de acidente ocasionadas pelo mau funcionamento do equipamento durante o período de garantia;

§ 21. Possuir oficina aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a recuperação de peças e componentes que porventura não possam ser reparadas nos locais de instalação;

§ 22. Executar os serviços de assistência associada à garantia na periodicidade estabelecida na **cláusula 2ª. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, deste Contrato;

§ 23. Possuir ferramentas necessárias para a execução do serviço, sendo exigido no mínimo:

- osciloscópio (para regular a curva de aceleração);
- multímetro digital;
- tacômetro;
- megômetro;
- milivoltímetro;
- paquímetro;
- kit de ferramentas para reparos.

§ 24. Atender, no prazo máximo de duas horas, as chamadas da CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo, em no máximo 12 horas (após a disponibilização das peças, se for o caso), à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais;

§ 25. Efetuar testes de segurança conforme legislação em vigor;

§ 26. Utilizar os diversos tipos de lubrificantes indicados pelo fabricante, objetivando maior vida útil para o equipamento;

§ 27. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, durante a sua vigência, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

§ 28. Manter, até o cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 9ª. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, são também de integral responsabilidade da contratada:

§ 1º. Despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e obras pela Fiscalização e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições desse contrato;

§ 2º. Qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da UFPE, sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução das mesmas. Constatado dano a bens, a contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, autoriza a CONTRATANTE a lançar mão de créditos daquela para ressarcimento dos prejuízos;

§ 3º. Quaisquer acidentes na execução dos serviços estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo” e à integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

§ 4º. As providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste contrato ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências da UFPE;

§ 5º. A qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, desfazer segmentos realizados indevidamente e executá-los novamente, caso não aceitos pela Fiscalização;

§ 6º. O pagamento de tributos, encargos sociais, trabalhistas e securitários, e quaisquer outras despesas decorrentes de sua condição de empregador, referentes à obra, inclusive licença e registros em repartições públicas, bem como pelas penalidades impostas pelos respectivos órgãos fiscalizadores e pela sua repercussão sobre o objeto do contrato;

§ 7º. O pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte do pessoal da contratada, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho estabelecido pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;

§ 8º. Providenciar a reparação, utilizando materiais idênticos aos porventura avariados, sem ônus para a CONTRATANTE, por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;

§ 9º. A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto do ajuste por sua conta, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, sem prejuízo da exercida pela CONTRATANTE;

§ 10. A guarda de seus equipamentos e materiais, mesmo nas dependências da UFPE;

§ 11. Fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção, tais como estopa, graxa, soldas, ferramentas, equipamentos e outros.

CLÁUSULA 10. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

§ 1º. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos, abatidas as multas, se houver;

§ 2º. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos ao local de realização dos serviços;

§ 3º. Adquirir as peças necessárias para substituição, no que diz respeito às peças danificadas pelo desgaste normal de uso e/ou por dano causado por mau uso, nas condições que constam no subitem 4.2, excetuando-se os materiais e equipamentos do subitem 10.1 *alínea k* do Termo de Referência, através de nota empenho e do certame adequado de acordo com a lei 8.666/93;

§ 4º. Exercer o acompanhamento da execução dos contratos, competindo à UFPE exercer a Fiscalização, de modo a garantir o fiel cumprimento dos mesmos, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

§ 5º. Manter arquivado, junto ao processo administrativo, toda a documentação a ele referente.

§ 6º. Providenciar a publicação resumida dos contratos, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A Fiscalização dos serviços de modernização dos elevadores será exercida pelo Engº Marcelo Henrique Figueiredo Halliday, Siape 2134349 , Presidente da Comissão de Fiscalização de Obras da UFPE, a quem caberá atestar o cumprimento das exigências contratuais, adotando os seguintes procedimentos:

a) A FISCALIZAÇÃO comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

b) A atuação da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados;

c) Serão impugnados, pela FISCALIZAÇÃO, todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais;

d) À FISCALIZAÇÃO caberá a incumbência de esclarecer os casos omissos ou duvidosos, relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços de modernização. A Fiscalização poderá, contudo, consultar sempre que necessário, os Responsáveis pelo Termo de Referência, nas decisões referentes às questões mais relevantes de projetos e detalhes, bem como das especificações;

e) A CONTRATADA deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da CONTRATANTE ou da FISCALIZAÇÃO, refazendo qualquer serviço não aceito, sem ônus para o CONTRATANTE, e sem que disto resulte atraso na entrega do objeto;

f) A CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado nos projetos, detalhes ou especificações, ou em qualquer documento que faça parte do Contrato e Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento deste Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis, sem comprometimento dos prazos;

g) Durante a realização da modernização, a CONTRATADA deverá facilitar, em tudo o que dela depender, os trabalhos da FISCALIZAÇÃO permitindo seu livre acesso ao local da modernização, acatando as ordens, sugestões e determinações adotadas e registrando todas as ocorrências no Diário de Serviços Executados, que deverá estar sempre disponível no local do serviço, desde o início dos trabalhos até a sua conclusão;

h) A Fiscalização deverá ainda efetuar as medições, promover a aceitação parcial e definitiva dos serviços e encaminhar para o setor competente as autorizações para os procedimentos de pagamentos das medições.

§ 1º. A gestão do contrato será exercida pelo servidor ALBERTO RODRIGUES COSTA, ENGENHEIRO ELETRICISTA - SIAPE 1133401, da Prefeitura da Cidade Universitária, designado pela contratante.

§ 2º. Caberá ao gestor:

a) Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

- b)** Solicitar à contratada ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c)** Realizar uma reunião inicial, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, e reuniões periódicas com o preposto da Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da Contratada;
- d)** Assegurar-se de que a execução dos serviços atende às especificações estabelecidas e aos padrões de qualidade e eficiência requeridos, não permitindo a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- e)** Reclamar à Contratada ou a seu preposto a correção das falhas verificadas;
- f)** Recomendar à contratante aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela Contratada das obrigações contratuais;
- g)** Atestar a fatura mensal;
- h)** Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- i)** Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- j)** Providenciar instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- I – os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - II - os recursos humanos empregados, em função da formação profissional exigida;
 - III - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - IV - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - V - a satisfação do público usuário.
- k)** Manter as casas de máquinas, seus acessos, caixas, poços e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos a sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água;
- l)** Impedir ingresso de terceiros nas casas de máquinas, que deverão ser mantidas sempre fechadas, bem como intervenção de pessoas estranhas à contratada, a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura de portas de pavimentos;
- m)** Interromper imediatamente o funcionamento caso o equipamento apresente alguma irregularidade, comunicando o fato, por escrito, à contratada;
- n)** Observar as recomendações da contratada, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;
- o)** Garantir ao(s) técnico(s) da contratada livre e imediato acesso ao equipamento, no horário de expediente, durante o tempo necessário para conserto e testes de verificação;
- p)** Solicitar à contratada ou obter da UFPE, tempestivamente, todas as providências necessárias a regular execução do contrato;
- q)** Comunicar imediatamente à UFPE quando os serviços não forem executados na periodicidade estabelecida;
- r)** Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a contratada, nos autos do processo administrativo relativo ao contrato;

s) Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 3º. A fiscalização dos contratos será exercida no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais;

§ 4º. A atuação da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

CLÁUSULA 12. RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º. O Recebimento Provisório dos **Serviços de Modernização dos Elevadores** será realizado pelo Engº Marcelo Henrique Figueiredo Halliday, Siape 2134349, Presidente da Comissão de Fiscalização de Obras da UFPE, com o apoio técnico do servidor ALBERTO RODRIGUES COSTA, ENGENHEIRO ELETRICISTA - SIAPE 1133401, da Prefeitura da Cidade Universitária, que conjuntamente atestarão o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços. O Recebimento Definitivo dos Serviços será efetuado dentro do prazo de **30 (trinta) dias**, contados da emissão do Recebimento Provisório dos Serviços;

§ 2º. Durante o prazo de observação, entre o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo serão realizados testes necessários à comprovação da qualidade, resistência, operação e conformidade com as especificações, sendo de responsabilidade da contratada a correção de todas as falhas e incorreções de execução, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis;

§ 3º. Aceitos os serviços e desde que cumpridas as demais cláusulas contratuais, será emitido, pela CONTRATANTE, o respectivo “Termo de Recebimento Definitivo”.

CLÁUSULA 13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, por termo aditivo, quando ocorrer acréscimo ou supressão do seu objeto, obedecidos os limites legais, obrigando-se a CONTRATADA a aceitá-los nas mesmas condições contratuais, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes, devidamente justificados que demandem a alteração.

CLÁUSULA 14. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a **05 (cinco)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do mesmo caput*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – **Atraso** na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da CONTRATADA, por **dia**, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)**

para cada dia dos meses subsequentes.

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta.

III – Rescindir injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão: **10% (dez por cento)** do valor global do mesmo.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 15. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE.

CLÁUSULA 16. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Recife, de de 2012.

UFPE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2012

DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

..., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., designa como responsáveis técnicos pela execução dos serviços referente à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2012**, os profissionais abaixo:

NOME DOS PROFISSIONAIS	TÍTULO PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO NO CREA

.....
(data)

.....
(representante legal)

Concordância dos designados:

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2012

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o Sr., registro CREA nº, Engenheiro Mecânico, representante da empresa....., tomou conhecimento de todas as informações técnicas e das condições locais para a execução dos serviços de modernização dos elevadores, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2012**

Recife, ...de ... de 2012

ALBERTO RODRIGUES COSTA, ENGENHEIRO ELETRICISTA - SIAPE 1133401 - PCU
(assinatura e carimbo do servidor)

De acordo:

Engenheiro Mecânico da Licitante (assinatura)

Obs.:

1. A vistoria deverá ser agendada previamente com o Servidor da Prefeitura da Cidade Universitária da UFPE, pelo telefone 81.2126.8699, devendo ser efetivada até o último dia útil anterior à abertura do certame;

2. Para a realização da visita o representante da licitante deverá portar documento da empresa que o habilite a realizar a vistoria e apresentá-lo ao servidor da PCU/UFPE.